

DECRETO Nº 012/2015, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

Regulamenta dispositivos do Plano Diretor de Piracuruca – PDP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Plano Diretor de Piracuruca - PDP, instituído pela Lei Complementar nº 001/2006, é o instrumento básico da *política de desenvolvimento e expansão urbana* do Município;

Considerando que a Lei nº 10.257/2001 - *Estatuto da Cidade* - determina no § 3º do seu art. 40 que a lei instituidora do plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

Considerando que o PDP instituído pela Lei Complementar nº 001/2006 foi a primeira experiência realizada pelo município de Piracuruca;

Considerando que a Lei Complementar nº 001/2006, em seu art. art. 112, criou o *Conselho Municipal do Plano Diretor – CMPD*, como órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, fiscalizador e deliberativo da Implementação do Plano Diretor

DECRETA:

Art. 1º O trabalho de revisão do *Plano Diretor de Piracuruca - PDP*, determinado no art. 109 e seguintes da Lei Complementar nº 001/2006, obedecerá às disposições operacionais contidas no presente Decreto.

Art. 2º Os trabalhos de monitoramento e revisão do *Plano Diretor de Piracuruca* serão realizados pelo *Conselho Municipal do Plano Diretor – CMPD*, como órgão colegiado responsável pelas seguintes atribuições básicas:

I - acompanhar a implementação e execução das determinações contidas na Lei Complementar nº 001/2006;

II - atuar na integração das diversas políticas públicas constituídas no Município, como órgão consultivo;

III - zelar pela interpretação exata e correta aplicação do instrumento *Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV*, em observação ao cumprimento desta Lei;

IV - organizar a realização periódica do Fórum do Plano Diretor;

V - atuar como canal de discussões, sugestões, queixas e denúncias relativas às ações de implementação do Plano Diretor;

VI - interagir com os demais conselhos municipais, visando à integração no controle social das ações de planejamento e implementação do Plano Diretor no Município;

VII - estimular a participação popular no controle da política municipal de implementação do Plano Diretor;

VIII - zelar pela aplicação da legislação municipal relacionada à implementação do Plano Diretor;

IX - propor e fiscalizar ações de regularização fundiária e urbanística;

X - acompanhar e participar do processo de elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretriz Orçamentária - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, visando à execução das prioridades de investimentos estabelecidas no Plano Diretor;

XI - estabelecer programa de formação continuada, visando à permanente qualificação dos agentes responsáveis pelo planejamento municipal;

XII - emitir diretriz para parcelamento do solo para fins urbanos;

XIII - emitir resoluções regulamentando a legislação urbanística;

XIV - emitir resoluções relativas às omissões da legislação urbanística;

XV - analisar e emitir parecer sobre questões urbanísticas;

XVI - zelar pela implementação do Plano Diretor, bem como, de suas leis e planos complementares.

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal na forma determinada no art. 113 da Lei Complementar nº 001/2006.

§ 1º A Presidência do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD será exercida por conselheiro nomeado por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Os atos normativos e regulamentares expedidos pelo Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD serão necessariamente referendados pelo Prefeito Municipal, que poderá avocar para si a competência normativa com fundamento no inciso III, do art. 68, da Lei Orgânica do Município de Piracuruca.

§ 3º Após nomeado, o Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD terá um prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar ao Prefeito Municipal, para aprovação, a minuta de Regimento Interno do referido conselho.

Art. 4º Compete ao Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD:

I - submeter ao Prefeito Municipal a proposta de revisão do Plano Diretor, que deverá ser apresentada num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a nomeação dos membros do CMPD;

II - coordenar os estudos e trabalhos necessários à proposição de alterações no Plano Diretor de Piracuruca - PDP;

III - coordenar a Audiência Pública necessária para articular a troca de informações entre a Administração e os particulares, garantindo a legitimidade e a transparência do trabalho de revisão do *Plano Diretor de Piracuruca*;

III - elaborar as minutas de atos normativos necessários para consolidar as alterações necessárias do Plano Diretor;

IV - elaborar as minutas de formulários e documentos necessários para efetivação das alterações necessárias no PDP;

V - coordenar os treinamentos de pessoal da Administração para implementar as rotinas relativas ao PDP.


§ 1º A audiência pública, aberta a qualquer pessoa interessada, tem por objetivo apresentar os resultados dos trabalhos de revisão do PDP, bem como informar sobre o processo participativo adotado na condução dos estudos, colher opiniões, apreciar os instrumentos propostos e debater sobre a revisão elaborada.

§ 2º As minutas de textos normativos contendo as alterações no Plano Diretor, uma vez aprovadas, serão disponibilizadas no *Portal da Transparência* mantido pela Prefeitura Municipal de Piracuruca, para amplo conhecimento da população.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Piracuruca, 03 de fevereiro de 2015.


Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal